

# “QUANDO A JUSTIÇA E A SAÚDE SE CRUZAM – NOVAS ABORDAGENS”

C  
SER.PRO  
M  
P  
LICENÇA.COM  
R  
J U S T I Ç A  
A  
M  
S A Ú D E  
N  
TAXA.ZERO  
O  
ADIÇÃO.SEM



# Pendências em Período anterior ao Protocolo

Mês/Ano	Pendência oficial	Pendência de Secretaria	Processos entrados
31/03/2015	4.773	À data não retirámos esta estatística	2015 – 4.263
31/10/2015	3.890	5.201	2016 – 3.811
31/05/2016	2.215	2.806	2017 – 4.543



# Suspensão Provisória do Processo na Procuradoria do Juízo Local de Pequena Criminalidade de Lisboa

## Aplicação de Protocolo

- \* Em 21 de Junho de 2016 – deu-se início à execução do acordado:
- \* **Assim,**
- \* **Sempre que** com a concordância do(a) arguido(a), **foi determinada** pelo(a) Ministério Público **a Suspensão Provisória do Processo**, nos termos previstos no art.º 281º do Código de Processo Penal, mediante o cumprimento de injunção, com a qual o(a) arguido(a) também concordou, e cujo cumprimento estivesse sob a orientação e responsabilidade dos serviços da D.G.R.S.P.,



...

- \* **O Ministério Público**, no mesmo dia, passou a **designar data e hora para entrevista** ao (à) arguido(a), a ter lugar **em 10 dias úteis**, com anotação em agenda própria para o efeito.
- \* Esta **entrevista seria realizada** pela(o) Técnica(o) da D.G.R.S.P. **nos serviços do Ministério Público do Tribunal de Pequena Criminalidade de Lisboa**, num limite de **8 (oito) entrevistas diárias**.



...

- \* **Entre os dias 15 de Julho e 31 de Agosto, as entrevistas foram agendadas para o mês de Setembro, mas em 3 (três) dias da semana.**
- \* A razão desta medida prendeu-se com o facto de a entrevista só poder realizar-se após a notificação ao (à) arguido(a) da Suspensão Provisória do Processo e esta apenas ocorrer após o despacho de concordância do Mmo Juiz de Instrução Criminal com tal suspensão (art.º 281º nº1 do C.P.P.).



...

- \* Ora, atendendo a que se desconhecia se todos os Juízes de turno em período de férias judiciais iriam despachar em tempo útil estes processos, não deveríamos correr o risco de notificar uma pessoa para se apresentar nos serviços do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup> em determinado dia e hora para a entrevista em causa e a mesma não se poder realizar por falta do despacho de concordância do Mmo Juiz de Instrução Criminal.



...

- \* Sempre que a ou uma das **injunções aplicadas** consistissem no cumprimento de um dos **programas/actividades estruturadas pela D.G.R.S.P**, o **Ministério Público** passou a **juntar em forma de anexo ao despacho** que determina a suspensão provisória do processo, **fazendo parte integrante do mesmo, o planeamento do cumprimento do respectivo programa**, com indicação do período de tempo necessário para o efeito,
- \* Tudo em prol da Directiva nº1/2014, de 15/01 da P.G.R., capítulo III, ponto 4 e 10 e anexo, atualizada e republicada pela Directiva nº1/2015, de 30/04 e complementada funcionalmente mais tarde, com a Instrução nº1/18, de 27/04, relativamente à criação da base de dados da PGR sobre Suspensão Provisória do Processo.



...

- \* **O(a) Funcionário(a)** do Ministério Público passou a **cumprir de imediato estes processos, remetendo-os ao Mmo. Juiz de Instrução Criminal (JIC) diariamente – inclusive em férias judiciais** – nos termos e para os efeitos do corpo do nº1 do art.º 281º do Código de Processo Penal.
- \* O **J.I.C.** devolve o processo à Secção Central do Ministério Público junto do JLPCL e o mesmo é entregue de imediato ao funcionário (a) competente.





...

- \* **No dia da diligência agendada, se o(a) arguido(a) comparece, será notificado(a) pessoalmente da Suspensão Provisória do Processo com a entrega das respectivas cópias.**
- \* **Em seguida, o(a) funcionário(a) do Ministério Público apresenta o(a) arguido(a) à (ao) Técnica(o) da D.G.R.S.P. para a entrevista e entrega a esta/este, nesse momento, a cópia do despacho de concordância do Mmo JIC com a Suspensão Provisória do Processo, o que faz por termo.**



...

- \* **A(o) Técnica(o)** indica no referido termo qual a equipa com competência para diligenciar o cumprimento da injunção e,
- \* Realizada a entrevista, encaminha a mesma para o respetivo grupo de trabalho.
- \* **O(a) Funcionário(a)** do Ministério Público, junta ao processo o termo de entrega supra indicado e **através do “CITIUS” e via electrónica, solicita à Equipa** da DGRSP que seja diligenciado o **cumprimento da injunção e, oportunamente, remeta aos autos o respectivo relatório.**



- \* Em seguida, a S.P.P. é registada no S.I.M.P. (Sistema de Informação do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>).
- \* **Se no dia da diligência agendada o(a) arguido(a) não comparece,** tendo em conta que o (a) mesmo(a) não se encontra notificado(a) da Suspensão Provisória do Processo, o que inviabiliza qualquer tomada de posição nos autos por parte do Ministério Público, o(a) funcionário(a), **oficiosamente, notifica o(a) arguido(a) por carta registada com prova de depósito da Suspensão Provisória do Processo e de nova data para a entrevista,** que designará de acordo com a disponibilidade existente na agenda supra referenciada.

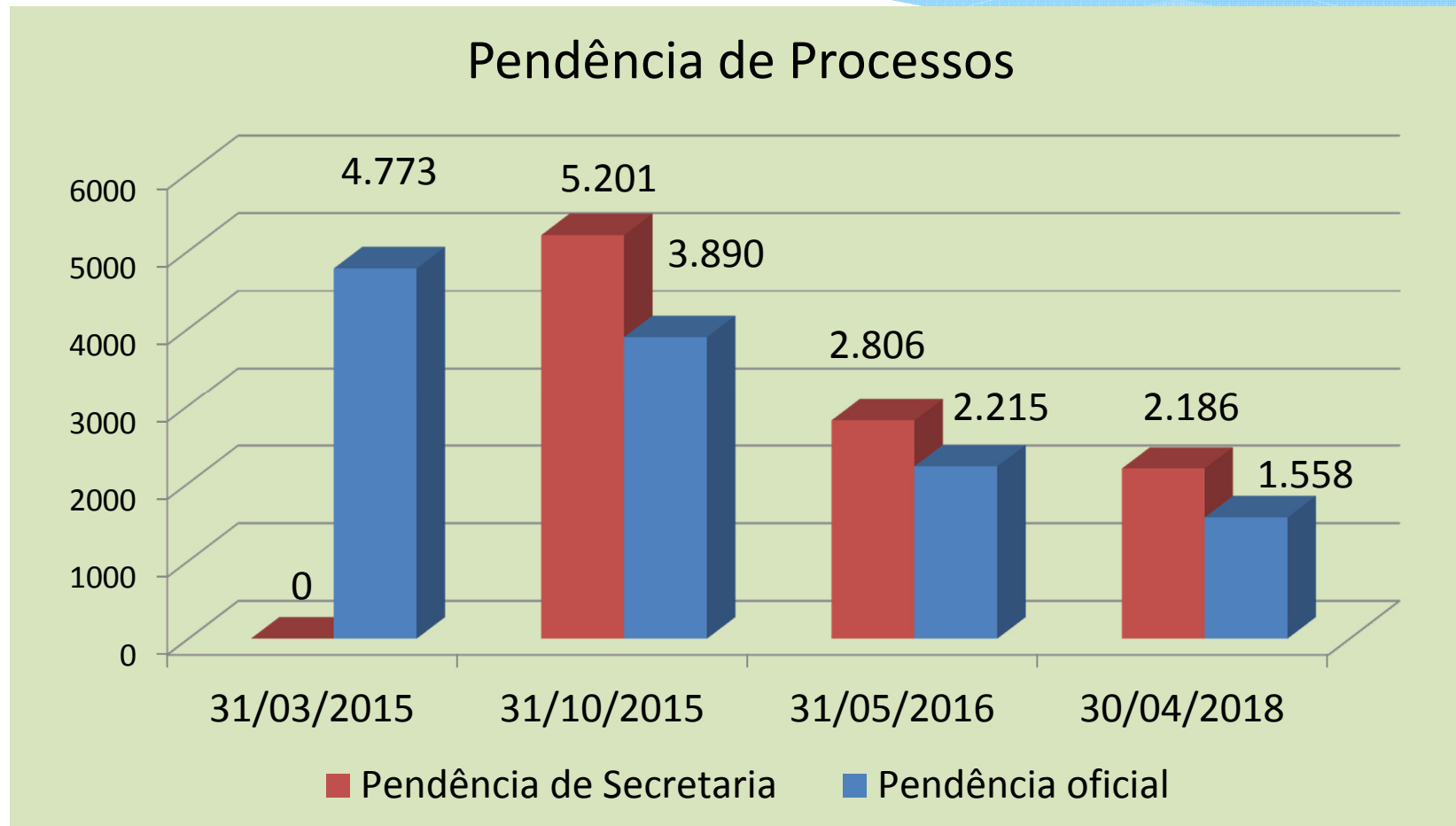


- \* Se o(a) arguido(a) **na segunda data agendada para a diligência comparece**, o(a) funcionário(a) apresenta o(a) mesmo(a) para a entrevista (*nesta data já o(a) arguido(a) estará notificado(a) da S.P.P. por carta pelo que não haverá que lhe entregar qualquer cópia ou notifica-lo/a*).
- \* Seguindo-se todo o desenrolar funcional atrás referido.
- \* **Se o(a) arguido(a) não comparece nem justifica a falta na segunda data** designada para a entrevista, o(a) funcionário(a), **abre conclusão** nos autos.
- \* **Esta forma de funcionamento vigorou entre 21 de Junho de 2016 e 22 de Maio de 2018, com ajustes pontuais, designadamente o número de entrevistas realizadas, que se foi adaptando às necessidades. Das oito iniciais diárias, passámos para 18.**



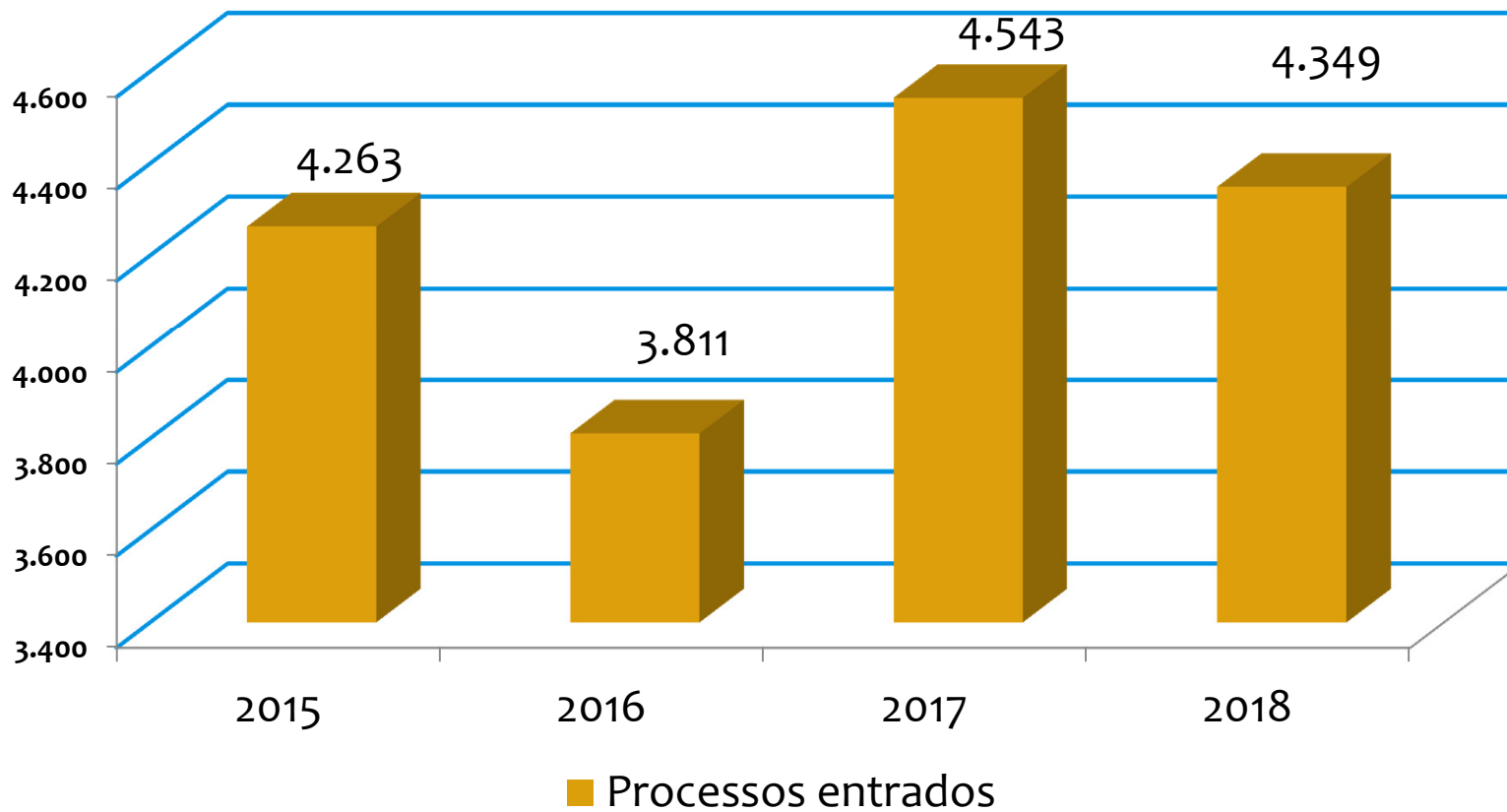
Com os resultados obtidos, sentimos que estávamos no bom caminho:

Os números eram motivadores:





## Processos entrados





...

- \* E com estes números começámos a sonhar com pendências que estivessem apenas a aguardar o fim do prazo de Suspensão fixado.
- \* Tal ambição exigia novos esforços e daí ter surgido a ideia de integrar nesta parceria a área da saúde.
- \* Com a Inserção da área da saúde na parceria, para além de continuarmos na senda da diminuição de pendência, tendo em conta a *missão* da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (**DICAD**), da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (ARSLVT, IP), **que consiste**, designadamente, na promoção da redução do consumo de substâncias psicoativas e na diminuição das dependências, **poderíamos alcançar** uma mais-valia na vertente da prevenção e desmotivação dos arguidos para a repetição de condutas ilícitas;



...

- \* **Em 22/05/2018 foi assinado o Protocolo entre a Procuradoria da Comarca de Lisboa, a Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) e a Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD) da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., actualmente em execução.**
- \* **Com este Protocolo conseguimos activar por completo a Directiva nº1/2014 de 15 de Janeiro** da Procuradoria-Geral da República a qual determina que os Magistrados do Ministério Público devem optar, no tratamento da pequena e média criminalidade, e sempre que reunidos os requisitos, pelas soluções de consenso previstas na lei, entre as quais assume particular relevo a suspensão provisória do processo, e que quando existirem programas estruturados da DGRSP especialmente orientados para responder a determinado comportamento criminal, ponderar-se no caso concreto, se se verificarem especiais exigências de prevenção, a sua aplicação, única ou cumulada com outras obrigações;



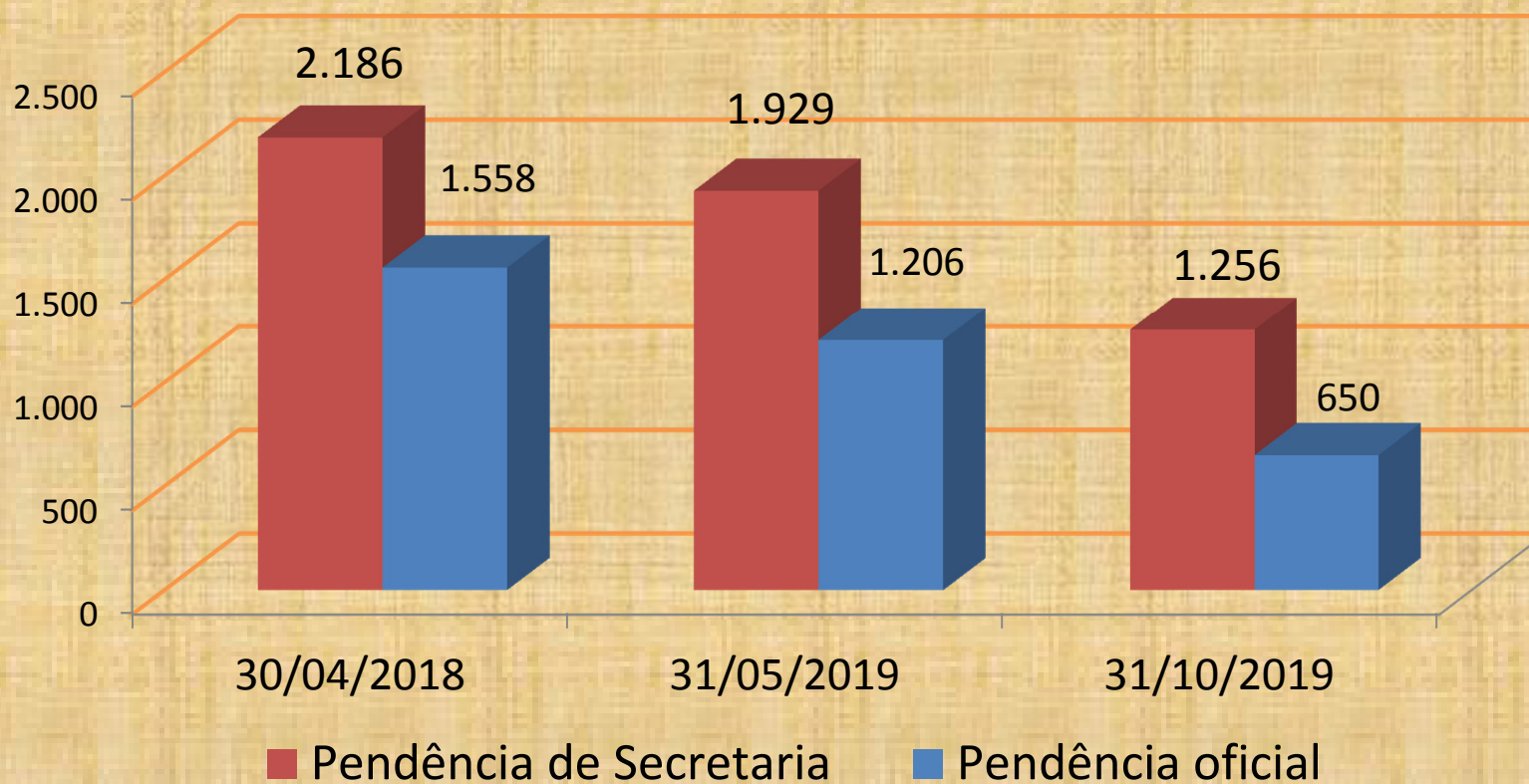


- \* Foram adaptadas as regras de funcionamento na Procuradoria do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>, à parceria agora firmada, **visando** a continuação das condições facilitadoras da implementação na prática, da Directiva 1/2014, através da concretização das respostas de Reinserção Social no âmbito da Suspensão Provisória do Processo na pequena e média criminalidade, com o enquadramento das actividades:
- \* TAXA.ZERO;
- \* ADIÇÃO.SEM;
- \* LICENÇA.COM;
- \* SER.PRÓ.



DECORRIDO UM ANO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE TAIS REGRAS DE FUNCIONAMENTO, COM EXECUÇÃO CONJUNTA DO M°P°/DGRSP/DICAD, TEMOS OS SEGUINTES RESULTADOS NA PROCURADORIA DO JLPCL:

Evolução da Pendência





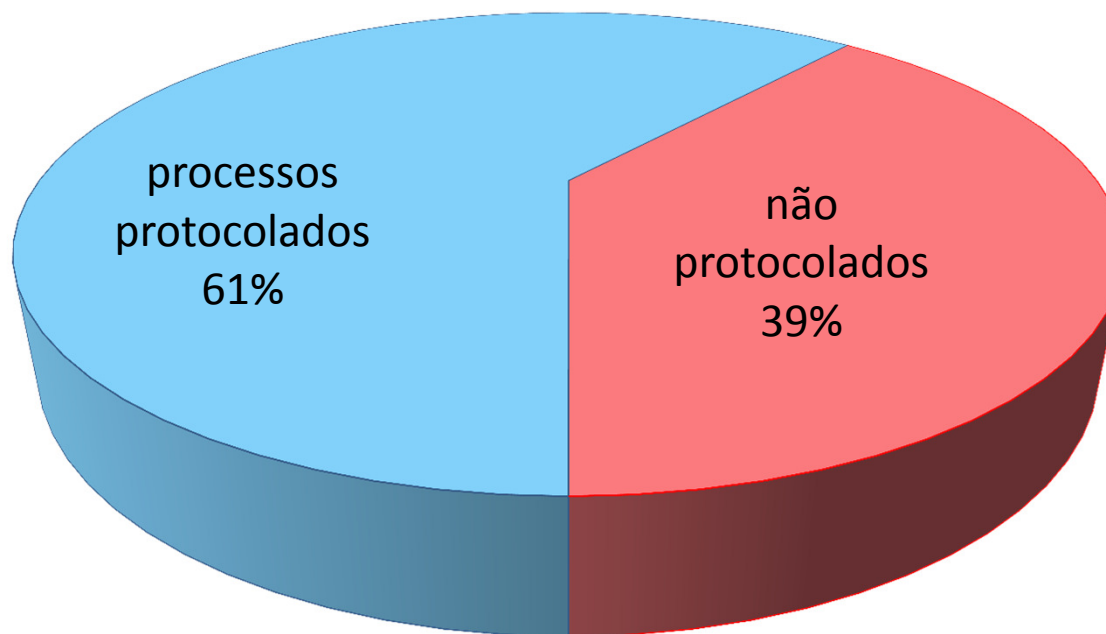
...

- \* Importava agora, avaliar o seu contributo ao nível da não repetição de conduta ilícita por parte dos arguidos que estiveram sujeitos à intervenção do Protocolo.
- \* Assim, consultámos e avaliámos no SIMP, os **2.235** processos que foram Suspensos Provisoriamente **no período compreendido entre 25/05/2018 e 30/06/2019 na Procuradoria da República do JLPCL**, e por nome dos respectivos arguidos no CITIUS, **abrangendo** as comarcas da área metropolitana de Lisboa.



Do total de 2.235 processos Suspensos provisoriamente nos termos previstos no artº 281º do C.P.P nesse período, foram 1.369 processos protocolados ou seja, 61,25%.

### Processos suspensos (2235)

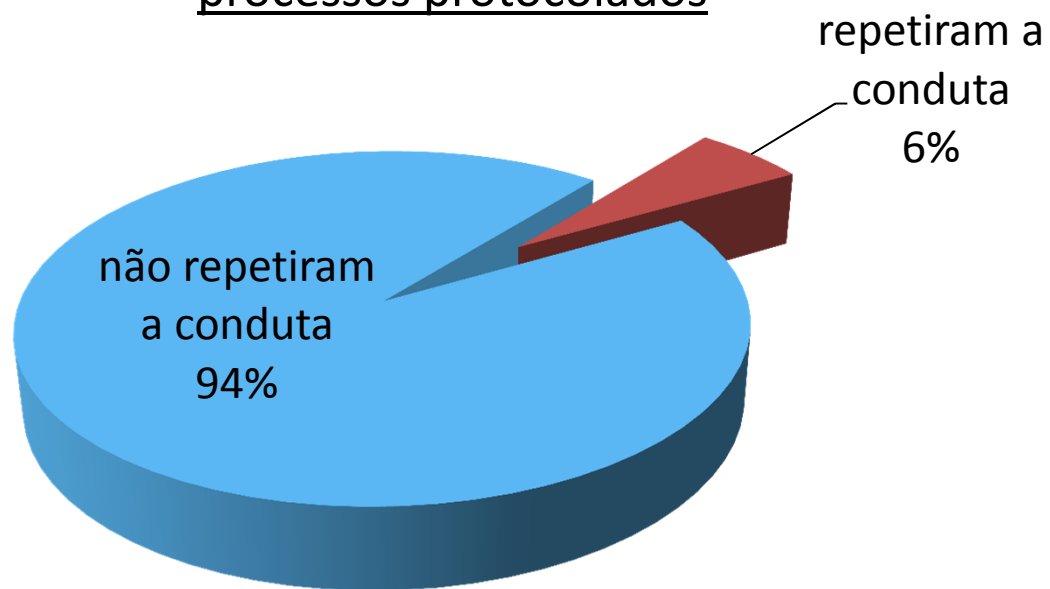


■ processos protocolados    ■ não protocolados



Nestes 1.369 processos, 86 arguidos repetiram a conduta ilícita, ou seja, 6,28%.

processos protocolados

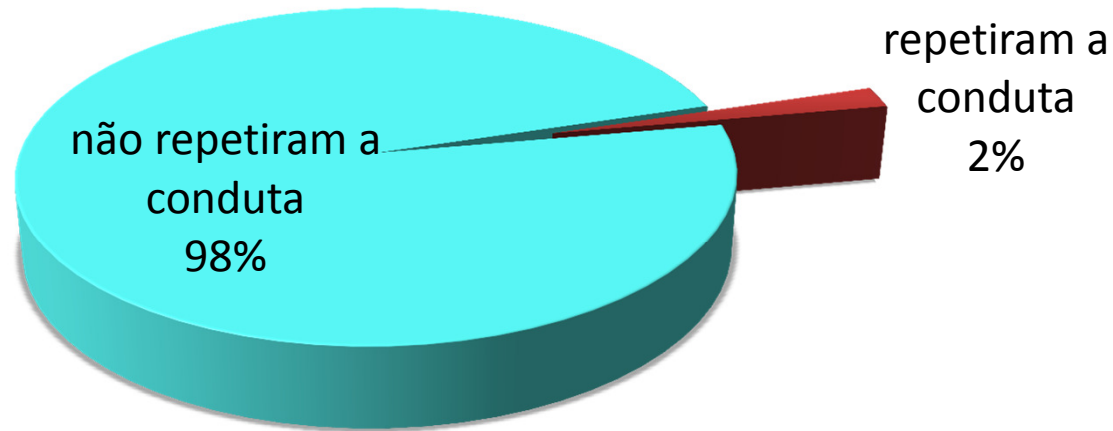


■ não repetiram a conduta    ■ repetiram a conduta



Nos que foram sujeitos ao Programa Taxa. Zero – no crime de condução de veículo em estado de embriaguez – da responsabilidade conjunta da DGRSP e DICAD-, num total de 496 arguidos, 10 repetiram a conduta ilícita em causa, o que corresponde a uma percentagem de 2,01%.

## Programa Taxa. Zero

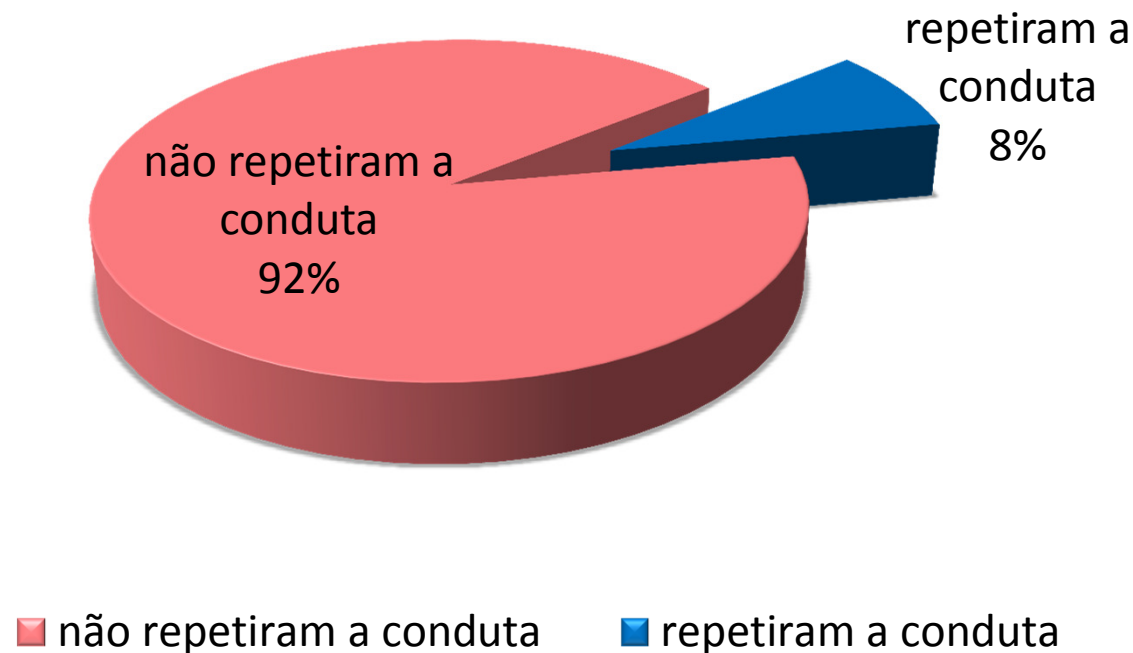


■ não repetiram a conduta    ■ repetiram a conduta



Nos que foram sujeitos ao Programa Adição. Sem – no crime de posse de substância estupefaciente que exceda a quantidade necessária para consumo médio individual durante o período de 10 dias, da responsabilidade da DICAD, num total de 474 arguidos, 42 repetiram a conduta ilícita em causa, o que corresponde a uma percentagem de 8,86%.

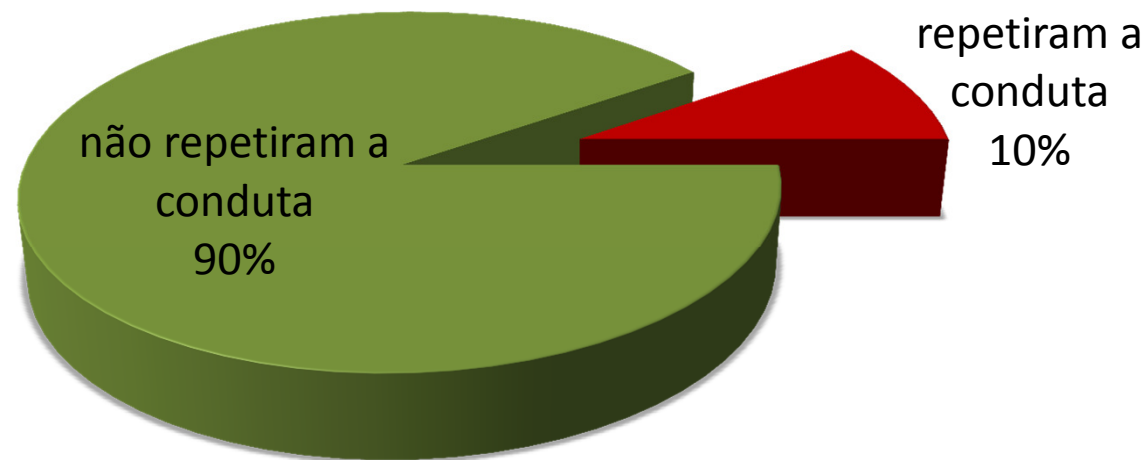
### Programa Adição. Sem





Nos que foram sujeitos ao Programa Licença.Com – no crime de condução de veículo sem habilitação legal da responsabilidade da DGRSP, num total de 289 arguidos, 31 repetiram a conduta ilícita em causa, o que corresponde a uma percentagem de 10,73%

### Programa Licença.Com



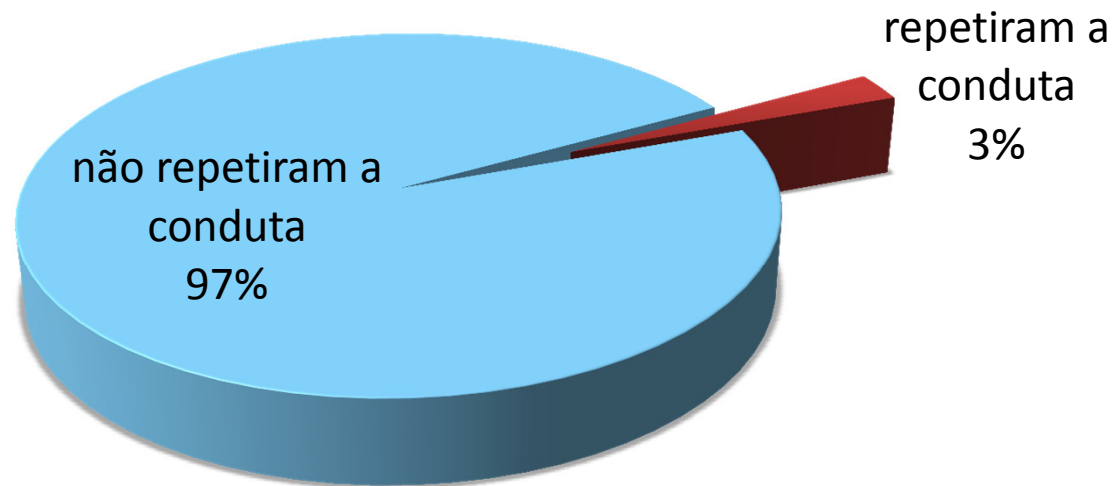
■ não repetiram a conduta    ■ repetiram a conduta





Nos que foram sujeitos ao Programa Ser. Pró - arguidos entre os 16-21 anos, em crimes de furto, ameaça, desobediência, injúrias e outros não violentos, da responsabilidade da DGRSP, num total de 116 arguidos, 3 repetiram a conduta ilícita em causa, o que corresponde a uma percentagem de 2,59%.

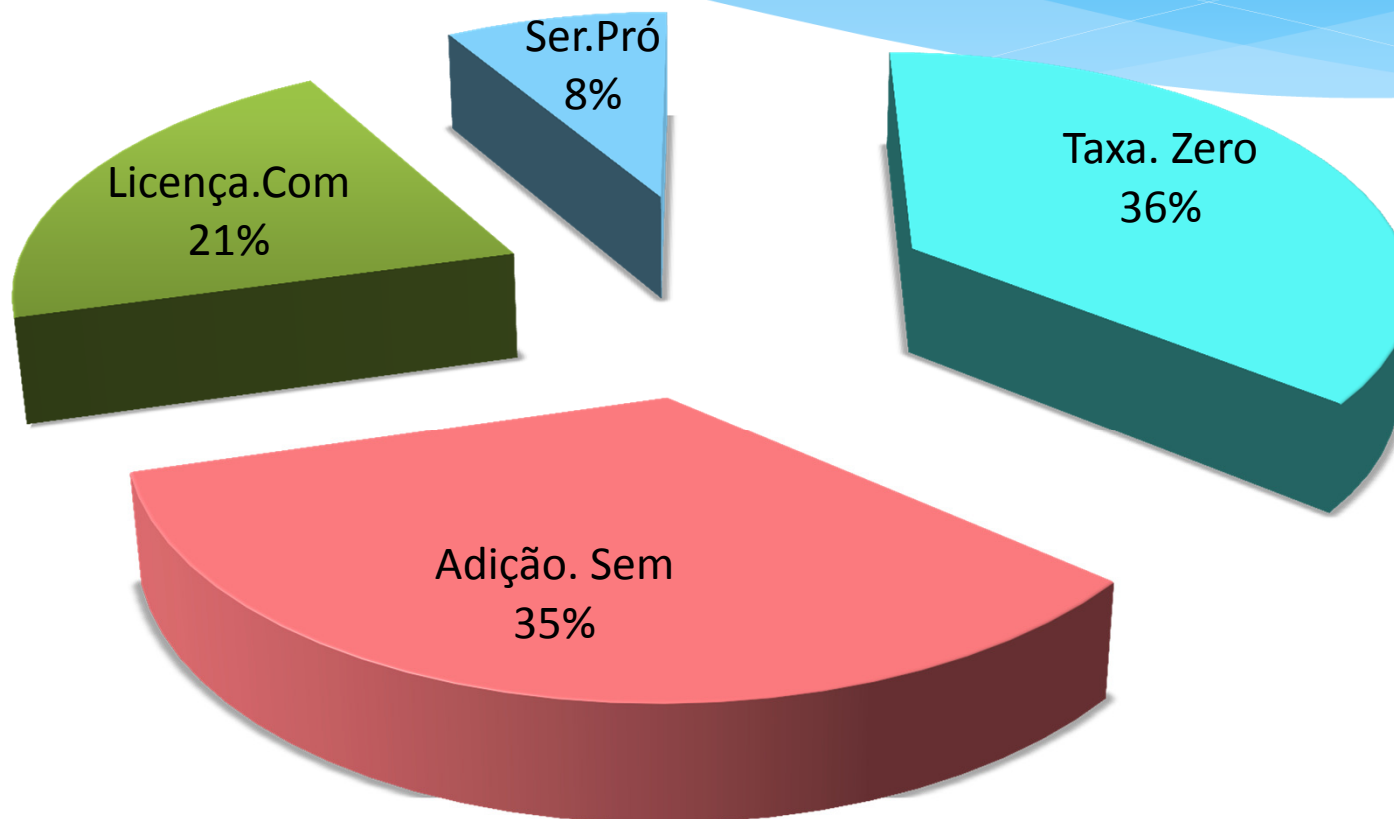
### Programa Ser.Pró



■ não repetiram a conduta    ■ repetiram a conduta



## Processos Protocolados (1369)



■ Taxa. Zero   ■ Adição. Sem   ■ Licença.Com   ■ Ser.Pró



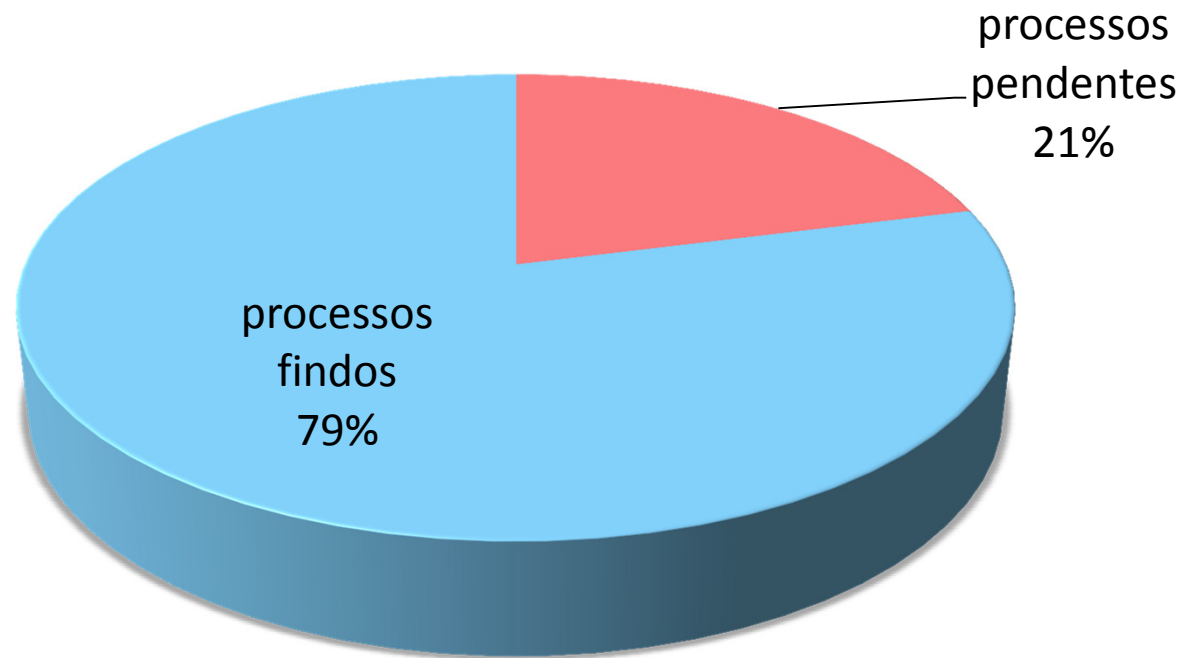
...

- \* Neste mesmo período, 866 processos foram Suspensos Provisoriamente mas os respectivos arguidos não estiveram inseridos no Protocolo, correspondendo a 38,74% dos processos Suspensos Provisoriamente em todo o período.
- \* A estes Processos não foi aplicado o protocolo por razões várias, a saber:
- \* Os Crimes praticados não se inserirem no âmbito de aplicação do protocolo;
- \* Por se tratar de Estrangeiros em trânsito por Portugal ou residentes no nosso país que não dominam a língua portuguesa;
- \* Os arguidos residirem fora da Comarca de Lisboa.
- \* Por este motivo, não nos é possível apurar a taxa de repetição de conduta criminosa relativamente aos arguidos não protocolados.



- \* Em relação aos processos entrados em 2019 na Procuradoria da República do Juízo Local de Pequena Criminalidade de Lisboa, em 31 de Outubro de 2019 encontravam-se já findos 79,01%.
- \* Temos portanto apenas 20,99% dos processos entrados pendentes e a aguardar o fim do prazo de S.P.P.

### Processos Entrados em 2019



■ processos pendentes    ■ processos findos



- \* Podemos afirmar que os Serviços do MºPº na Procuradoria do JLPCL estão em ordem e a dar uma resposta funcional que dignifica a magistratura do Ministério Público e os funcionários que ali exercem funções.
- \* **EM TERMOS DE CONCLUSÃO, DIREMOS QUE ESTE PROTOCOLO TROUXE BENEFICIOS NO IMEDIATO E A MÉDIO PRAZO**



## A DGRSP e DICAD não necessitam de :

- \* Efectuar a notificação para o arguido comparecer à entrevista, pois tal notificação é feita pessoalmente nos serviços do Ministério Público, com todo o ganho de tempo, eficácia e economia para o erário público.
- \* Fazer nova notificação em caso do arguido não comparecer; essa segunda notificação é igualmente feita pelos funcionários do MºPº;
- \* Comunicar ao MºPº a não comparência do arguido, pois o MºPº sabe quando o arguido comparece ou não;
- \* Fazer diligências para encontrar o arguido como acontecia anteriormente;



## Na Procuradoria junto do JLPCL :

- \* Diminuíram consideravelmente as notificações com prova de depósito, tendo em conta que a notificação para comparecer à entrevista com a DGRSP e/ou DICAD e notificação da Suspensão Provisória do Processo, passou a ser feita pessoalmente nos Serviços do M<sup>o</sup>P<sup>o</sup>, no dia em que o arguido ali comparece em cumprimento da notificação da Policia de Segurança Pública (P.S.P.), e no dia da entrevista em momento prévio à mesma, respectivamente,
- \* O que se reflectiu de forma considerável no expediente a tratar:
- \* Quer na Secção central ao nível de registo e entrada de papéis,
- \* Quer na Secção de Processos com a redução de papel para juntar aos processos,
- \* Resultando, naturalmente, num ganho de tempo e economia para o erário público e aumento de produtividade dos próprios funcionários.



...

- \* O processo passou a ficar de imediato com a indicação da equipa competente para o cumprimento da injunção fixada, e desde logo a aguardar o relatório final.
- \* Ultrapassou-se a situação das cartas devolvidas porque a morada indicada está errada ou porque não se encontrou o arguido por ter mudado de residência. Com a sua notificação pessoal, deixou de existir qualquer dúvida sobre o cumprimento da mesma, com todo o ganho de tempo e eficácia.





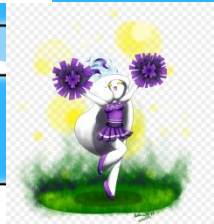
- \* Os processos passaram a ter um fim mais rápido tendo em conta que, a não prosseguir a Suspensão Provisória do Processo, o mesmo será remetido ao DIAP e em seguida a julgamento, em tempo útil, designadamente podendo seguir a forma de processo abreviado, o que, certamente, contribuirá para uma imagem positiva sobre a justiça.
- \* E o Instituto da Suspensão Provisória do Processo passou a dar resposta célere e eficaz, indo de encontro ao espírito do legislador.



Trabalho de Equipa



Leveza de Espirito



Boas Práticas



Brio Profissional



Bons Resultados





**\*Muito Obrigada**

**Eliete Fidalgo Dias**

**( Procuradora da República Coordenadora Sectorial)**

**Lisboa 15 de Novembro de 2019**